



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 239, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 216/2017, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 216, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

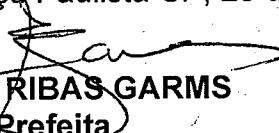
"Art. 5º

II - Respeitando o princípio da equidade, o número máximo de vagas de estágio aludido no caput será dividido pelo número de departamentos da Prefeitura Municipal e, no primeiro rateio, distribuída uma cota em dobro ao Departamento de Educação e, no segundo rateio, distribuídas as vagas restantes igualmente entre os demais departamentos.

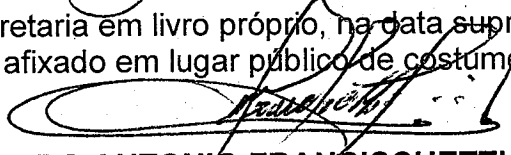
....." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de janeiro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0222/2019 Data: 16/01/2019

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 004/2019

Protocolo Câmara: 26562/2019 Data: 18/01/2019

Autógrafo: 006/2019 Data de Aprovação: 24/01/2019

Publicação: A. SEMANA Data: 26 / 01 / 19 Edição: 3948

Visto do servidor responsável: E